LEI MUNICIPAL N° 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.639, de 20 de maio de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É alterado o Inciso I, do Artigo 2°, letras a, b, c e d, da Lei Municipal n° 1.639, de 20 de maio de 2003, acrescentando-se o Inciso II e III ao mesmo artigo que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I - A propriedade terá a definição de valores, conforme sua dimensão em: (NR)

a) Até 05 ha..... R$ 16,30/hora
b) De 5,1 a 10 ha..... R$ 23,64/hora
c) De 10,1 a 15 ha..... R$ 39,12/hora
d) De 15,1 a 25 ha..... R$ 48,19/hora

II - A área máxima considerada para atendimento dos serviços, será de até 15 ha, própria ou arrendada para os serviços de subsolagem, plantio e silagem, para proprietários que não possuem trator. E área até 25ha própria e ou arrendada para o serviço de fabricação de silagem.

III - Os pedidos de serviços deverão ser pagos antecipadamente junto à Tesouraria Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 20 de dezembro de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração